



ESTUDO TÉCNICO PRELIMAR
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO HOSPITALAR CONSISTENTES EM
PROTETORES DE PAREDE, PROTETORES DE PAREDE/CORRIMÃO E CANTONEIRAS

1- Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação destinada à **aquisição de protetores de parede, protetores de parede/corrimão e cantoneiras**, para atendimento das necessidades do **Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG**, em conformidade com o planejamento estabelecido no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O ETP constitui etapa essencial da fase preparatória das contratações públicas, nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo instrumento indispensável para a adequada definição da solução a ser adotada pela Administração Pública.

2- Fundamentação

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais:

- Art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a elaboração do ETP como elemento obrigatório do planejamento das contratações;
- Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como princípio norteador das licitações e contratos administrativos;
- Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, que reforça que a ausência de planejamento adequado compromete a eficiência e a economicidade das contratações;



- Acórdão TCU nº 1558/2019 – Plenário, que destaca a necessidade de definição clara da solução pretendida e de seus requisitos antes da deflagração do certame.

3- Descrição da Necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020.

A necessidade da contratação decorre do uso contínuo e intenso das dependências do Pronto Atendimento, especialmente corredores, áreas de circulação e ambientes de atendimento, os quais estão sujeitos a impactos frequentes causados por macas, cadeiras de rodas e equipamentos hospitalares.

A ausência de materiais de proteção adequados resulta em deterioração acelerada das paredes e quinas, aumento dos custos de manutenção corretiva e prejuízos à segurança dos usuários e servidores. Assim, a aquisição dos materiais visa preservar o patrimônio público, promover maior durabilidade das estruturas físicas e melhorar as condições do ambiente assistencial.

Tal necessidade encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e no entendimento do TCU expresso no Acórdão nº 325/2007 – Plenário, que reconhece a economicidade de medidas preventivas.

4- Demonstração da previsão da contratação no plano anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



A contratação está alinhada ao planejamento anual da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG, integrando as ações voltadas à melhoria da infraestrutura física dos serviços de saúde.

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações devem guardar compatibilidade com o plano de contratações anual, quando existente, ou com o planejamento estratégico da Administração, condição atendida pela presente demanda.

5- Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Os bens a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas abaixo descritas, observando-se que tais requisitos visam assegurar a adequação dos materiais ao ambiente hospitalar, a segurança dos usuários, a durabilidade e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, bem como conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1558/2019 – Plenário, que autoriza a definição de especificações técnicas necessárias ao atendimento do interesse público, desde que não restritivas à competitividade.

ITEM 1 – PROTETOR DE PAREDE (BATE MACAS) ACHATADO, COR CINZA, LISO OU COM FRISOS

Confeccionado em material **PVC atóxico**. Medidas mínimas: comprimento mínimo de **4 metros**; altura entre **200 mm e 250 mm**; espessura entre **3 mm e 5 mm**. Deve possibilitar a instalação em paredes de alvenaria, blocos de concreto, madeira, estruturas de aço, gesso acartonado (drywall) e painéis pré-moldados em geral. Deve atender às preconizações da **RDC nº 50/ANVISA, ABNT NBR 9077, ASTM G 21 e ASTM D 256**. Deve possuir as



seguintes características: resistência a impactos, propriedade de **anti propagação de fogo**, resistência a fungos e bactérias, característica **antimofa** e **antiumidade**.

ITEM 2 – PROTETOR DE PAREDE (BATE MACAS) CURVO, COR CINZA, LISO OU COM FRISOS

Confeccionado em material **PVC atóxico**. Medidas mínimas: comprimento mínimo de **4 metros**; altura entre **200 mm e 250 mm**; espessura entre **3 mm e 5 mm**; afastamento da parede de **30 mm**, devendo acompanhar acessórios como terminais e curvas. Deve possibilitar a instalação em paredes de alvenaria, blocos de concreto, madeira, estruturas de aço, gesso acartonado (drywall) e painéis pré-moldados em geral. Deve atender às preconizações da **RDC nº 50/ANVISA, ABNT NBR 9077, ASTM G 21 e ASTM D 256**. Deve possuir as seguintes características: resistência a impactos, **anti propagação de fogo**, resistência a fungos e bactérias, característica **antimofa** e **antiumidade**.

ITEM 3 – PROTETOR DE PAREDE COM CORRIMÃO (BATE MACAS), COR CINZA, LISO

Confeccionado em material **PVC atóxico**. Medidas mínimas: comprimento mínimo de **4 metros**; altura entre **140 mm e 200 mm**; espessura entre **3 mm e 5 mm**; afastamento da parede de 40mm a **45mm**. Deve possibilitar a instalação em paredes de alvenaria, blocos de concreto, madeira, estruturas de aço, gesso acartonado (drywall) e painéis pré-moldados em geral. Deve atender às preconizações da **RDC nº 50/ANVISA, ABNT NBR 9077, ASTM G 21 e ASTM D 256**. Deve possuir as seguintes características: resistência a impactos, **anti propagação de fogo**, resistência a fungos e bactérias, característica **antimofa** e **antiumidade**.

ITEM 4 – CANTONEIRA, COR CINZA



Confeccionada em material **PVC**. Medidas mínimas: comprimento de **1,20 m**; dimensões de **40 mm x 40 mm**; espessura entre **2 mm e 4 mm**; ângulo da parede de **90°**. Deve possibilitar a instalação em paredes de alvenaria, blocos de concreto, madeira, estruturas de aço, gesso acartonado (drywall) e painéis pré-moldados em geral. Deve atender às preconizações da **RDC nº 50/ANVISA, ABNT NBR 9077, ASTM G 21 e ASTM D 256**. Deve possuir as seguintes características: resistência a impactos, **anti propagação de fogo**, resistência a fungos e bactérias, característica **antimofa e antiumidade**.

6- Estimativas das Quantidades para a Contratação

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamento técnico prévio das áreas internas do Pronto Atendimento da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé – MG, considerando corredores, áreas de circulação, pontos críticos sujeitos a impactos recorrentes e a necessidade de proteção das quinas e superfícies expostas.

O dimensionamento das quantidades observa o disposto no **inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as estimativas estejam acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, bem como o **art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 40/2020**, que orienta que o planejamento da contratação



considere a interdependência com outras contratações, sempre que possível, de modo a viabilizar ganhos de escala e maior economicidade.

No presente caso, as quantidades foram definidas considerando a aquisição consolidada dos materiais de proteção, evitando fracionamento indevido do objeto e possibilitando economia de escala, em consonância com o **princípio da economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e com o entendimento do TCU, expresso, entre outros, no **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, que ressalta a importância do planejamento integrado das contratações.

As memórias de cálculo encontram-se fundamentadas em medições lineares dos ambientes e levantamento físico das áreas que demandam proteção, estando devidamente documentadas nos autos do processo administrativo.

Com base nesse levantamento, estimam-se as seguintes quantidades:

- **Item 1 – Protetor de parede (bate macas) achatado: 180 (cento e oitenta) metros lineares;**
- **Item 2 – Protetor de parede (bate macas) curvo: 40 (quarenta) metros lineares;**
- **Item 3 – Protetor de parede com corrimão (bate macas): 32 (trinta e dois) metros lineares;**
- **Item 4 – Cantoneira: 22 (vinte e duas) peças, com comprimento unitário de 1,20 (um e vinte) metros lineares.**

As quantidades estimadas são consideradas suficientes para atender à demanda atual do Pronto Atendimento, podendo ser ajustadas de forma residual na fase de elaboração do Termo de Referência, desde que devidamente justificadas, sem prejuízo ao planejamento da contratação.



7- Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, fornecedores atuantes e práticas adotadas por outros entes públicos.

O levantamento incluiu:

- Pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados.

Tal procedimento está em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do Acórdão TCU nº 1445/2015 – Plenário.

8- Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



A metodologia adotada, os valores coletados, as fontes consultadas e as memórias de cálculo encontram-se integralmente demonstradas no ANEXO I – Pesquisa de Preços, o qual integra o presente Estudo Técnico Preliminar para todos os fins.

Para a composição do valor estimado, foram considerados:

- Dois orçamentos formais obtidos junto a fornecedores especializados no fornecimento dos materiais objeto da contratação;
- Preços de referência extraídos do PNCP, quando disponíveis, devidamente identificados por número de processo e ente federativo;
- A média aritmética simples dos preços válidos, conforme prática administrativa consolidada e orientações dos órgãos de controle.

Registra-se que, para os itens em que não foram localizados preços no PNCP, o valor estimado foi definido exclusivamente com base nos orçamentos de fornecedores, situação devidamente registrada e justificada nos autos, em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, o **valor** total estimado da contratação é de R\$ 25.375,44 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado e adequado às quantidades e especificações técnicas previstas.

O valor estimado servirá como referência para a fase externa do procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, não se constituindo em limite absoluto, podendo ser reduzido em razão da competitividade do certame, conforme prevê o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

9- Descrição da Solução

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à



assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução escolhida consiste na aquisição direta dos materiais de proteção, sem contratação de serviços de instalação, permitindo que a Administração execute a instalação conforme sua conveniência e disponibilidade operacional.

Tal solução mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnicos e econômicos, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

10- Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Opta-se pela contratação em lote único, considerando a homogeneidade dos materiais e a necessidade de padronização, sem prejuízo à competitividade.

11- Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a contratação, pretende-se:

- Reduzir danos às estruturas físicas;
- Diminuir custos de manutenção corretiva;
- Aumentar a segurança dos usuários;
- Melhorar a conservação do patrimônio público.



12- Providencias a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Como providências subseqüentes, deverão ser adotadas:

- Elaboração do Termo de Referência;
- Definição final das quantidades;
- Deflagração do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

13- Contratações Correlatas/ Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes; (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente aquisição.

14- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



Os impactos ambientais são considerados mínimos, restritos à fabricação e transporte dos materiais.

Como medida mitigadora, recomenda-se a aquisição de materiais duráveis, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, em consonância com o art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15- Declaração de viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante das análises realizadas, declara-se viável a contratação, sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

16- Responsável


Maria da Fé, 09 de Fevereiro de 2026

Nome:

Cargo:

E-mail:




William Daniel H. Pereira
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 032.205.145-00 / Gestor-SUS